



Câmara Municipal de Ministro Andreazza
Processo N.º 011/94
Fls. 001
Splina

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º 372 - 13/02/92

LEI Nº 050/94-PITMA

" Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, que funcionará como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde, integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo gerido pelo Secretário Municipal, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Saúde compõe-se de todas as unidades que prestem serviços de Saúde a população a nível público, independente da instituição a que se vincularem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades de Saúde citadas neste artigo deverão integrar a rede Municipal de Saúde e obedecer ao princípio de hierarquização e integralização das ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

Artigo 3º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão constituídas por:

- I - Recursos provenientes dos órgãos e instituições do Governo Federal (especificamente o SUS - Sistema Único de Saúde).



Emenda n.º 077/94
Projeto de Lei n.º 077/94
Vis. 002
Diploma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º 372 - 13/02/92

- II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em Convênios com o Governo Estadual e ou Federal.
- III - Rendimentos, acréscimos e juros provenientes das aplicações de seus recursos no sistema financeiro.
- IV - Taxas, alvará e multas provenientes da área de Saúde e Vigilância sanitária.
- V - Repasse de verbas do Estado.
- VI - Dotações consignadas no orçamento do Município e crédito adicionais que lhe sejam destinadas.
- Artigo 4º - Decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde são de competência da Secretaria Municipal de Saúde e com a anuência do Conselho Municipal de Saúde e o aval do Gabinete do Prefeito Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação dos recursos referidos neste artigo será efetuada através de conta especial em Banco oficial, conforme regulamento estabelecido pelo Conselho Estadual e Federal de Saúde.
- Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados:
- I - No financiamento da rede de serviços de Saúde que estejam a disposição da população que observem os princípios de universalização, equidade e integralidade das ações de Saúde.
- II - No pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal envolvidos no planejamento, administração e execução dos serviços de Saúde.
- III - No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos das áreas de saúde.
- IV - Na aquisição de materiais permanentes e de consumo para a manutenção do sistema Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372 - 13/02/92

Processo No 077/94
Fls. 003
Polina

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a adequação da rede física ao Sistema Municipal de Saúde - SMS.

Artigo 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão aplicados nas instalações integrantes do Sistema Municipal de Saúde no âmbito do Município de Ministro Andreazza, da Secretaria Municipal de Saúde com a anuência do Gabinete do Prefeito Municipal e a supervisão do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

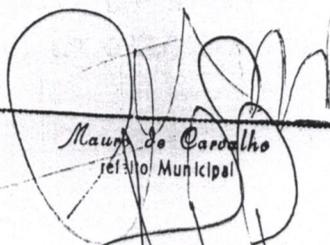
§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde e as instituições que recebem financiamento do SUS (Sistema Único de Saúde) prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde.

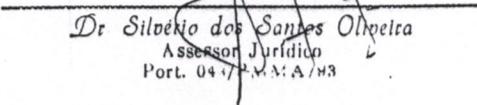
§ 2º - As prestações de contas de utilização dos recursos públicos pelo Fundo Municipal de Saúde e outras instituições serão realizadas e apresentadas anualmente ao TCE (Tribunal de Contas do Estado).

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as outras disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 01 de março de 1994.


Mauro de Carvalho
Prefeito Municipal


Dr. Silvério dos Santos Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 047/2003